



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

"CONSELHO UNIVERSITÁRIO"

RESOLUÇÃO Nº 7 - DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

EMENTA:- Disciplina a realização dos Concursos de Habilitação à matrícula na 1ª série dos Cursos Universitários para o ano de 1965.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 6 de novembro de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:-

Artº. 1º - Serão abertas inscrições, em 1965, aos Cursos de Habilitação para os seguintes cursos:

1. Medicina;
2. Direito;
3. Farmácia;
4. Odontologia;
5. Engenharia (Civil, Mecânica e de Eletricidade);
6. Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador);
7. Filosofia (Letras, Pedagogia, Ciências Sociais, História e Geografia);
8. Biblioteconomia;
9. Formação de Ator (Teatro);
10. a) Arquitetura (graduação);
b) Arquitetura (adaptação profissional);
11. Geologia;
12. Física;
13. História Natural;
14. Administração;
15. Ciências da Informação (Secção de Jornalismo);
16. Matemática;
17. Serviço Social;
18. Química Industrial.



R E I T O R I A

Parágrafo 1º - Os Concursos de Habilitação para os Cursos de Engenharia (Civil, Mecânica e de Eletricidade) serão idênticos. O mesmo ocorrerá para os Concursos de Habilitação aos cursos de Economia e Contador.

Parágrafo 2º - A razão específica de serem comuns os Concursos de Habilitação registrados no parágrafo anterior decorre do fato de que os cursos de Engenharia Civil, Mecânica e de Eletricidade possuem um ciclo básico idêntico até à conclusão da 2ª série, o mesmo acontecendo quanto aos cursos de Economia e Contador; a opção por um dos cursos somente ocorrerá à matrícula na 3ª série (início do ciclo profissional), obedecendo-se ao estabelecido no art. 3º e parágrafos da presente Resolução.

Artº. 2º - Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

Parágrafo único - O curso de adaptação profissional de Arquitetura, mencionado no art. 1º, ítem 10 b), da presente Resolução, é reservado aos portadores de diploma de engenheiro civil que desejarem fazer a adaptação de seus currículos e terá a duração de três (3) anos.

Artº. 3º - O número de vagas a preencher para os cursos de que trata o art. 1º da presente Resolução, será o seguinte:

1. Medicina - 80 vagas;
2. Direito - 120 vagas;
3. Farmácia - 50 vagas;
4. Odontologia - 50 vagas;
5. Engenharia - (Civil, Mecânica e de Eletricidade) 110 vagas;
6. Ciências Econômicas e Contábeis (Economia e Contador) - 90 vagas;
7. Filosofia - 40 vagas em cada curso;
8. Biblioteconomia - 20 vagas;
9. Formação de Ator (Teatro) - 40 vagas;
10. a) Arquitetura (curso de graduação) - 20 vagas;
b) Arquitetura (curso de adaptação profissional) - 10 vagas;
11. Geologia - 30 vagas;
12. Física - 30 vagas;
13. História Natural - 30 vagas;
14. Administração - 30 vagas;
15. Ciências da Informação (Secção de Jornalismo) - 30 vagas;
16. Matemática - 40 vagas;
17. Serviço Social - 25 vagas;
18. Química Industrial - 25 vagas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
R E I T O R I A

- 6 -

acompanhado do histórico escolar também em duplicata;

8. Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Parágrafo único - Não será concedida a matrícula a candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de exames em outros Institutos ou pública forma de qualquer documento.

Artº. 13º - Os Concursos de Habilitação serão específicos para os cursos mencionados no Art. 1º da presente Resolução, com as ressalvas previstas nos parágrafos do referido Artigo, somente tendo validade para os mesmos; em hipótese alguma poderá ocorrer aproveitamento de candidatos em outro curso que não aquele a cuja admissão concorreram.

Artº. 14º - A Comissão Permanente para Concursos de Habilitação da Universidade do Pará caberá a coordenação e orientação geral dos diversos concursos, de sorte a assegurar **uniformidade** de procedimento.

Artº. 15º - A critério da Comissão mencionada no Artigo anterior, poderão ser submetidos os candidatos aos Concursos de Habilitação a outros testes ou provas de vocação, inteligência ou aptidões — para efeito de orientação e subsídio à pesquisa educacional. O não comparecimento dos candidatos a essas provas implicará em eliminação sumária do Concurso de Habilitação respectivo.

Artº. 16º - Nenhum Concurso de Habilitação será realizado com menos de quinze (15) candidatos inscritos.

Artº. 17º - As questões omissas serão resolvidas pelo Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Artº. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 6 de novembro de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário "